

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 24/02/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7810

Número de Autenticidade: c04ceeee10871d0f72ef5360e52f8f74

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 533, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Revoga a Portaria TJRR/TP n. 418 de 23 de fevereiro de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para implantação e desenvolvimento da Política Institucional de Igualdade Racial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os estudos e atividades conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TJRR/PR n. 418 de 23 de fevereiro de 2023, foram concluídos, conforme depreende-se do SEI n. 0004344-35.2021.8.23.8000;



CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, instituído pela Resolução TJRR/TP n. 57, de 30 de novembro de 2022 e designado pela Portaria TJRR/PR n. 402, de 29 de maio de 2024, que assumiu as ações de planejamento, criação, implementação e monitoramento da Política Institucional Estadual de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no âmbito deste Poder; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0003083-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/PR n. 418 de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/02/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2263542 e o código CRC 3340F961.

PORTARIA TJRR/PR Nº 534, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 2, do Planejamento Estratégico Institucional 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Roraima, o qual visa promover o cumprimento das decisões judiciais garantindo ao cidadão o que é seu de direito;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas ao Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pela Portaria TJRR/PR n. 90/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento ao Projeto RessarciRR, instituído pela Portaria TJRR/PR n. 587/2024, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008253-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 3º e 8º da Portaria TJRR/PR n. 587, de 5 de agosto de 2024, publicada no DJE n. 7674, de 6/8/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 3º O Projeto será executado a contar da publicação desta Portaria e abrangerá os processos cíveis virtuais arquivados até 31.12.2023.

Parágrafo único. As etapas seguintes do Projeto RessarciRR serão regulamentadas por ato normativo expedido pela Juíza Auxiliar da Presidência."

Art. 8º O Projeto será coordenado pelo Juíza Auxiliar da Presidência."

Art. 2º A Portaria TJRR/PR n. 587/2024 permanece em vigor nos demais aspectos, ressalvadas as alterações ora promovidas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2273650 e o código CRC F9E50942.


PORTARIA TJRR/PR Nº 535, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008253-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da designação da servidora **ARIELLY NÉ DE ALMEIDA**, Assessora Jurídica, lotada na Assessoria Jurídica da Presidência, para atuar no Projeto RessarciRR, sem prejuízo de suas atribuições, objeto da Portaria TJRR/PR n. 619, de 13/8/2024, publicada no DJE n. 7680, de 14/8/2024, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/02/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2273650 e o código CRC F9E50942.

PORTARIA TJRR/PR Nº 536, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0003976-84.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de confiança de Diretor de Secretaria, na Secretaria da Comarca de Caracará, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 18/2 a 19/3/2025, em razão de licença paternidade e férias do servidor titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2277267 e o código CRC 1A05C89C.

PORTARIA TJRR/PR Nº 537, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0002993-85.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de confiança de Diretor de Secretaria, na Secretaria da Comarca de Bonfim, sem prejuízo das suas atribuições, no período de 24 a 28/2/2025, em razão de folgas do titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2273980 e o código CRC A1ED1A10.

PORTARIA TJRR/PR Nº 538, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0004235-79.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **MATEUS ALBERTO MOURA PRILL**, Assessor Jurídico, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2278130 e o código CRC ECEEC8E1.

PORTARIA TJRR/PR Nº 539, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0003683-17.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Transferir, a contar de 1º/3/2025, a Gratificação de Produtividade concedida ao servidor Amarildo de Brito Sombras, Auxiliar Judiciário, lotado no Setor de Primeiro Atendimento e Protocolo Cível, por meio da Portaria TJRR/PR n. 431, de 27/2/2023, publicada no DJE n. 7333, de 28/2/2023, para a servidora **MARÍCIA DE MACEDO MORY KUROKI**, Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Demandas.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2277128 e o código CRC 5B682A12.

PORTARIA TJRR/PR Nº 540, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0002297-88.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1/3/2025, para que continue a exercer o cargo em comissão de Assessora, categoria AS-3, na Prefeitura Municipal de Boa Vista.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2273209 e o código CRC B934EDCC.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0002835-30.2025.8.23.8000

Assunto: Adicional de Compensação por Cessão.

Sendo assim, com lastro nas manifestações lançadas pelos setores técnicos e considerando que não há impedimentos legais, defiro o pedido.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para as providências pertinentes.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/02/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2266325 e o código CRC CCA4849A.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003731-73.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de teletrabalho por tempo determinado- Vandr  Peccini.**

Ante o exposto, com lastro na previs o normativa, bem como na manifesta o da Corregedoria-Geral de Justi a, defiro o pleito para conceder 15 (quinze) dias de teletrabalho ao servidor Vandr  Peccini, a contar de 14/2/2025.

Publique-se extrato desta decis o.

Ap s,   Secretaria de Gest o de Pessoas e   Comiss o de Gest o de Teletrabalho para conhecimento e provid ncias necess rias.

Cientifique-se o requerente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2025,  s 16:35, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presid ncia - TJRR n 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o c digo verificador 2274958 e o c digo CRC FAD813CB.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/02/2025

PORTARIA N. 72, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0002076-66.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, nos dias **6 e 7/3/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 73, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0004189-90.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Excelentíssima Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, sem ônus para este Tribunal, para participar da 54ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas do Estado de Roraima, no evento de debate - tema: “Protegendo e fortalecendo a luta das mulheres indígenas contra as violências”, no dia **12/3/2025**, na Comunidade Indígena Malacacheta, Cantá/RR.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **12/3/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no dia **12/3/2025**, em virtude de afastamento da Coordenadora, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 74, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **26/2/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

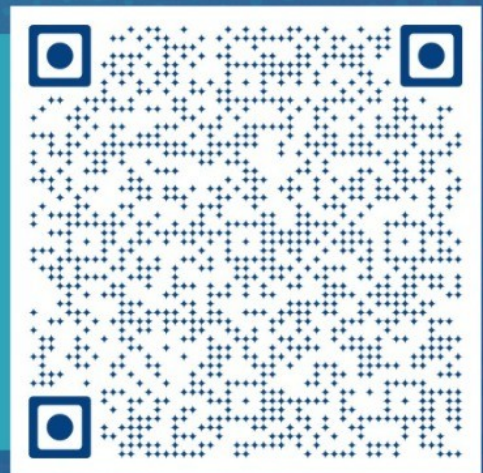
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 24/02/2025

EDITAL**PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ACORDO DIRETO****EDITAL Nº 01/2025 – ESTADO DE RORAIMA**

A Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **Lana Leitão Martins**, atuando por delegação de competências do Presidente, conforme a Portaria nº 90, de 06/02/2025, CIENTIFICA o Estado de Roraima e CONVOCA os **credores de precatórios inscritos na lista cronológica do Estado de Roraima e sua administração indireta** para, querendo, manifestarem interesse na **realização de acordo direto**, em conformidade com o § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com os recursos destinados para esse fim.

1. OBJETO

1.1. Convocação dos titulares de precatórios, expedidos exclusivamente no âmbito de processos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ajuizados em face do Estado de Roraima, inclusive da sua administração indireta, que não tenham sido oferecidos em processo de compensação tributária, para apresentação de propostas de acordo direto para pagamento, na forma prevista no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, da Lei nº 1.691, de 21/06/2022 e suas alterações posteriores, da Resolução nº 32, de 18/08/2021, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na Portaria da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

1.2. A lista cronológica organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://precatórios-consulta.tjrr.jus.br/app/ordem-cronologica?devedor=10>.

2. DO DESÁGIO APLICADO

2.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, serão aplicados percentuais de deságio nos termos do art. 2º da Lei 1.691/2022, com redação dada pela Lei ordinária nº 2063 de 15 de outubro de 2024.

2.1.1 Em relação ao crédito atualizado de precatórios de natureza comum:

- a) 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- c) 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.1.2 Em relação ao crédito atualizado de precatórios de natureza alimentar:

- a) 10% (dez por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) 15% (quinze por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2. Sobre o valor a receber, após aplicado o deságio de que trata o item 2.1., observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório, serão descontados, nas hipóteses em que incidirem, o imposto de renda, as contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais e o depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em conta vinculada à disposição do credor e outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual, exigirem pagamento.

3. DOS LEGITIMADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO

3.1. Podem apresentar proposta de acordo, pessoalmente ou por intermédio de procurador ou advogado:

I – o titular original do precatório;

II – o procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto ao Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça;

III – o cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao Tribunal de Justiça (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);

IV – os sucessores causa mortis do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados e, que, a

partilha definitiva esteja concluída; e

V – o advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência.

3.2. Após habilitação da proposta de acordo sobre o precatório apresentada pelo titular do crédito, não será deferido posterior pedido de destaque de honorários contratuais.

3.3 O acordo abrangerá a totalidade do crédito, e, em caso de apresentação do contrato advocatício de honorários, o deságio incidirá sobre o valor atualizado do crédito pertencente ao credor e ao advogado ou sociedade de advocacia, de forma separada.

3.4. A proposta de acordo pode ser apresentada pelo credor, representado por seu advogado habilitado nos autos, por procurador ou por advogado constituído mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, e poderes específicos para celebração de acordo perante o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, outorgada no máximo há 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

3.5. Considera-se titular originário o credor em nome de quem foi expedido o ofício de requisição do precatório.

3.6. Compete exclusivamente ao juízo da execução reconhecer a condição dos sucessores *causa mortis*, para efeito de habilitação de eventuais interessados em realizar o acordo direto.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

4.1. O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de **requerimento específico, disponibilizado no endereço**

eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos>, no período de 26 de fevereiro a 04 de abril de 2024, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.

4.2. O protocolo do requerimento configura manifestação inicial de vontade do credor de recebimento, mediante a sistemática do acordo direto, dos valores referentes ao precatório de que é titular.

4.3. O requerimento deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo titular dos direitos sobre o precatório e pelo advogado constituído.

4.4. Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo com o deságio indicado no item 2.1, sobre o valor atualizado do título, bem como de que o precatório não foi oferecido para compensação tributária.

4.5. O protocolo do requerimento deve ser realizado pelo interessado, procurador ou advogado, diretamente nos autos dos precatórios em tramitação no sistema Projudi, juntamente com a documentação exigida no item 5.

4.6. Eventuais dificuldades no momento do preenchimento do protocolo do requerimento poderão ser sanadas por meio do balcão virtual em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no chat disponibilizado na página do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/nuc-4vd-dnc>

4.7. Ao apresentar o requerimento de acordo, o proponente declara plena ciência do que dispõem o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT; a Lei 1691/2022, a Resolução 32/2021-TJRR, e do presente Edital.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. O formulário de requerimento/proposta do Acordo Direto de Precatórios ficará disponível no sítio do Tribunal de justiça, no endereço eletrônico <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos>, devendo ser obrigatoriamente anexados os documentos abaixo listados, conforme caso.

5.1.1 Se o credor for pessoa física, o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) contrato de honorários advocatícios (caso tenha sido firmado durante o processo de conhecimento ou execução);
- b) cópia do documento de identidade oficial com CPF;
- c) comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF expedido pela Receita Federal;
- d) documento identificador do número de inscrição do trabalhador (NIT);
- e) comprovante de vínculo com a administração pública para correto recolhimento previdenciário (contracheque), caso o crédito seja de natureza alimentar; e
- f) cópia da decisão de averbação da cessão de crédito, em caso de precatório com cessão.

5.1.2 Se o credor for pessoa jurídica, o requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) contrato de prestação de prestação de advocatícios (caso tenha sido firmado durante o processo de conhecimento ou execução);
- b) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, Cartório ou OAB, da qual conste o nome do representante subscritor da proposta, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação do requerimento;

- c) cópia dos atos constitutivos;
- d) comprovante de inscrição e de regularidade da situação cadastral expedido pela Receita Federal; e
- e) cópia da decisão de averbação da cessão de crédito, em caso de precatório com cessão.

5.1.3 Em qualquer caso, o requerimento deve estar acompanhado de documento que comprove os dados bancários individuais do(a) credor(a) e, havendo interesse no destaque de honorários contratuais, o contrato de prestação de serviços advocatícios e comprovante dos dados bancários do advogado ou sociedade de advogados.

5.2. Quando aplicável, conforme as hipóteses do item 3.1, deve(m) ser anexado(s) à proposta, sem prejuízo de outros documentos que se mostrem necessários:

- a) procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, que atribua ao advogado ou procurador poderes específicos para celebração de acordo direto, com aplicação dos percentuais de deságio previstos no item 2.1, lavrada há não mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta, quando o credor se fizer representar por advogado ou procurador;
- b) decisão judicial de habilitação dos sucessores/herdeiros expedida no juízo da execução, com individualização do(s) respectivo(s) quinhão(ões) e cópia do(s) respectivo(s) documento(s) de identificação oficial, do(s) qual(is) conste o número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia da decisão judicial que, nos autos do inventário, autorizou o inventariante a fazer o requerimento de acordo em nome do espólio (CPC, art. 619);
- d) cópia da escritura pública do inventário extrajudicial.

6. DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

6.1. Fica disponibilizada a quantia inicial de R\$ 15.040.730,15 (quinze milhões, quarenta mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), bem como todos os aportes que ocorrerem até o mês de junho de 2025, na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. À medida em que forem sendo recebidas, as propostas serão organizadas em consonância com a ordem cronológica de expedição dos precatórios do Estado de Roraima e da sua administração indireta.

8. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO

8.1. Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, as desacompanhadas dos documentos listados no item 5 deste Edital.

8.1.1. Nos casos de falta dos documentos elencados no item 5, poderá o interessado regularizar a instrução no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio de intimação, por meio do sistema eletrônico Projudi.

8.2. Serão, ainda, desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a precatórios:

- a) cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação;
- b) sobre os quais estejam pendentes discussão judicial;
- c) que tenham sido oferecidos para compensação tributária;
- d) que já se encontrem quitados; e
- e) que não observarem as exigências previstas neste edital.

8.3. Não serão contempladas as propostas referentes a precatórios cujos valores, após a aplicação do deságio de que trata o item 2.1 e da organização de que tratam os itens 7.1, excederem ao limite da verba especificada no item 6.

8.4. Encerrado o período de apresentação dos requerimentos previsto no item 4.1 do edital, e uma vez ultimada a organização cronológica prevista no item 7, será publicada no diário da justiça eletrônico - DJe a listagem completa de todas as propostas recebidas, constando separadamente as propostas habilitadas e as inabilitadas (desclassificadas).

8.5. Os requerentes que tiverem suas propostas inabilitadas ou desclassificadas serão cientificados nos autos do precatório no sistema Projudi.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventual impugnação, contado o prazo a partir da intimação nos autos do precatório no Projudi, não sendo admitida impugnação encaminhada por e-mail ou por qualquer meio que não seja nos autos do processo.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. Após a organização cronológica das propostas (item 7.1), o Núcleo de Precatórios, por força do artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, procederá à atualização do valor devido, com aplicação do deságio em conformidade com os incisos I, II e III do item 2 deste edital, e indicação dos descontos correspondentes à contribuição previdenciária, imposto de renda e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

10.2. Após a homologação do acordo, o crédito será pago por meio de transferência bancária, observado o procedimento oficial, diretamente na conta do credor e na conta do advogado, em caso de apresentação do instrumento contratual de honorários advocatícios.

10.3. A proposta do acordo abrangerá todo o crédito do precatório, ressalvado o desconto dos honorários contratuais quando não forem objeto do acordo (itens 3.2 e 3.3), e importará em renúncia ao pagamento da parcela superpreferencial que eventualmente fizer jus o credor de precatório alimentar que tenha 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou seja portador de doença grave, ou pessoa com deficiência (Constituição Federal, art. 100, § 2º).

10.4. A qualquer tempo antes do pagamento, o credor habilitado pode desistir do acordo direto, mas a partir do recebimento do valor objeto do acordo ocorre a plena quitação do precatório.

10.5. A homologação do acordo e liberação do pagamento de qualquer valor ao credor do precatório será feita exclusivamente pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11. DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

11.1. Os acordos de que tratam este edital serão realizados preferencialmente mediante manifestação nos autos do precatório, sendo possível a realização de audiência em casos específicos a juízo do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

11.2. As audiências poderão ser realizadas de forma híbrida, por meio virtual e/ou presencial.

11.3. O Núcleo de Precatórios disponibilizará os links das audiências nos autos do precatório.

11.4. As pautas das audiências serão divulgadas pelo Núcleo de Precatórios no Diário da Justiça da Eletrônico, bem como ficará disponível no site do Tribunal de Justiça, endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-diretos>.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura pelas partes.

12.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações complementares estão disponíveis o e-mail acordodireto@tjrr.jus.br, o whatsapp (95) 3198-4105 e o balcão virtual do NUPREC no site do www.tjrr.jus.br.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS**, Juiz Auxiliar da Presidência, em 24/02/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2278057** e o código CRC **813BEFAE**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 24/02/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002424-84.2025.8.23.8000	Contrato nº 063/2020	2024	R\$ 1.316,04

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0003753-34.2025.8.23.8000

Origem: ASCER

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, Assessora de Cerimonial, conforme o formulário acostado ao evento [2266844](#).

2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento Instrução Regras SF ([2271777](#)).

3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-97, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessora de Cerimonial	ASCER

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	10.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	6.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.

5. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025

N. 984 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0004412-43.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Lilian Maia Costa	Auxiliar Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Solicitar na Prefeitura do Município, a documentação (cadastró) dos terrenos que correspondem ao Fórum, Auditório do Júri e casa de magistrado.	
Data:	27/02/2025	

N. 985 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003746-42.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural dos municípios de Iracema e Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	13 e 14/02/2025; 21/02/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 198 - Cessar os efeitos, a contar de 20/2/2025, da designação do servidor **DELCY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Segurança Institucional, em virtude de licença-paternidade do servidor Elissandro Gomes Silva, objeto da Portaria SGP n.º 176/2025, publicada no DJE n.º 7804, de 17/2/2025.

N.º 199 - Designar a servidora **INAÊ MENESES BARRETO FERREIRA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 18 a 27/3/2025, em virtude de férias da servidora Giselle Araújo de Queiroz Barreto.

N.º 200 - Designar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica de Assessoramento, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, nos dias 6, 7, 10 e 11/3/2025, em virtude de folgas da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002434-31.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Ellen Cristina Ribeiro Aragão**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2262745.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 24/02/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2273579** e o código CRC **D3E9A56A**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0003015-46.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Thaiz Fonseca Barros**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2268140.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/02/2025, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2273457 e o código CRC 771099CD .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002850-96.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Carlos Eduardo Silva do Nascimento**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2265925.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/02/2025, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2275166 e o código CRC 976360AE .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0002857-88.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Giovanna Andrade de Souza**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2266166.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, Secretário(a), em 24/02/2025, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2273457** e o código CRC **771099CD**.

5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 24/2/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0822263-15.2021.8.23.0010 - Inventário

Requerente(s): JOSE FROIS COELHO

Advogados(a): DIEGO LIMA PAULI - OAB 858N-RR
VINÍCIUS COSTA PERFEITO - OAB 1500N-RR

De cujus: LAUDELIRIO RODRIGUES COELHO

A MM. Juíza substituta Dra. **Anita de Lima Oliveira**, do 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório do Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO FROIS COELHO, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxx.067.xxx-49, filho de Raimunda Frois Coelho e Laudelirio Rodrigues Coelho, tendo como último endereço na Rua Agnelo Bitencourt, nº 841, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, para tomar conhecimento da presente ação de Inventário e manifestar-se, sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 627 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/2/2025. Eu, TÁCILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69301-380 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0810733-14.2021.8.23.0010 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Requerente(s): MARÍLIA DIAS BEZERRA

Advogados(a): (Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

De cujus: ANTONIO ALVES BEZERRA

A MM. Juíza substituta Dra. **Anita de Lima Oliveira**, do 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório do Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO DE: WILDEAN DIAS BEZERRA, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº xxx.612.xxx-00, filho de Marília Dias Bezerra e Antonio Alves Bezerra, tendo como último endereço na Rua Edivaldo Montalvão nº 01, Vila Olímpica - Boa Vista/RR, para tomar conhecimento da presente ação de **Alvará Judicial - Lei 6858/80** e manifestar-se, sobre a Decisão de ep. 125, no prazo de 15 dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/2/2025. Eu, TÁCILA Milena Ferreira - Diretor(a) de Secretaria, o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69301-380 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 24/02/2025****Autos n.º 0845.760-53.2024.823.0010 - 2º EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0845760-53.2024.823.0010**, tendo como **requerente Francisco Ferreira de Moraes e interditada Felicia Loreno da Silva**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "É o relato. Decido. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é filho da interditanda (ep. 1.3), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.6, os quais informam os problemas de saúde da interditanda, bem como foi realizado exame médico pericial[...]. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Felícia Loreno da Silva, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Francisco Pereira de Moraes.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar.** Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73).** Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. **Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil**, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

Autos n.º 0832669-90.2024.823.0010 - 3.º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo **de Interdição n.º 0832669-90.2024.823.0010**, tendo como requerente **Rosirys Magdalena Soto** e interditada **Gertrudy Margarita Gonzalez Soto**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição **desta**, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DA SENTENÇA: "É o relato. Decido. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda (mov. 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médico juntado no mov. 41, o qual informa os problemas de saúde da interditanda"[...]. [...] "No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Gertrudy Margarita Gonzalez Soto, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil**, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Rosirys Magdalena Soto. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial** nem contrair empréstimos em nome dela. **Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial**, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da interditada devem ser** destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto no art. 755**, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 24/02/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0911839-73.2008.8.23.0010 – (Ação Civil Pública)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ALBENER DA COSTA MEDEIROS, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO VIANA, Hyper da Construção Ltda. e paulo abel cardoso de lima

INTIMAÇÃO da parte(s) Paulo Abel Cardoso de Lima (CPF/CNPJ: XXX.211.722-49), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, e analisado tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, declarando extinta a fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas e despesas processuais, dada a isenção legal, restando indevida a fixação de honorários sucumbenciais por não configurada a atuação de má fé (LACP, art. 18). Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (art. 1.010 do CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, remetam-se os autos ao E. T.JRR com as homenagens de estilo. Não havendo a interposição de recurso voluntário, diante das disposições legais atinentes ao microsistema processual coletivo, ao qual inserida a ação civil pública, com fulcro no art. 19 da LAP (Lei nº 4.717/65), determino a remessa necessária do presente feito à instância superior. Após o trânsito em julgado do decisum, nada sendo requerido pelos litigantes, proceda a Serventia ao arquivamento dos autos com baixa definitiva na distribuição. Intime-se. Cumpra-se (...)". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de fevereiro de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0911839-73.2008.8.23.0010 – (Ação Civil Pública)

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ALBENER DA COSTA MEDEIROS, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO VIANA, Hyper da Construção Ltda. e paulo abel cardoso de lima

INTIMAÇÃO da parte(s) Paulo Abel Cardoso de Lima (CPF/CNPJ: XXX.211.722-49), para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação (ep. 473) do MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de fevereiro de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Serventuário de Justiça, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 24/02/2025

PORTARIA TJRR/2VIJ N. 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga o prazo para a realização da autoinspeção judicial na 2ª Vara da Infância e da Juventude.

O **JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do artigo 1º do Provimento nº 03/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização da autoinspeção judicial, nos termos do Provimento nº 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Provimento nº 17/2020 estabelece que o período para a realização dos trabalhos de autoinspeção não poderá exceder um mês;

CONSIDERANDO que a autoinspeção judicial na 2ª Vara da Infância e da Juventude teve início no dia 10 de fevereiro de 2025, com prazo inicial de duração de até 15 dias corridos;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0002992-03.2025.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a autoinspeção judicial da 2ª Vara da Infância e da Juventude até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 24/02/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0822055-70.2017.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA (RG: XXX779 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X12.523-00); SUPERMERCADO ALENCAR VIP (CPF/CNPJ: XX.XX2.207/0002-38).

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **SUPERMERCADO ALENCAR VIP (CPF/CNPJ: XX.XX2.207/0002-38)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20 de fevereiro de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0828929-32.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): Sebastiao Martinelli (CPF/CNPJ: XXX.X04.549-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Sebastiao Martinelli (CPF/CNPJ: XXX.X04.549-00), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 992.48 (EP. 86.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0910117-33.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): A L DE ALMEIDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.122/0001-45); ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA (RG: XXX5668 SSP/CE e CPF/CNPJ: XXX.X50.893-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA (RG: XXX5668 SSP/CE e CPF/CNPJ: XXX.X50.893-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,547.67 (EP. 614.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814796-58.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): R A CAETANO ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.695/0001-52); RENATA ANDREIA CAETANO (CPF/CNPJ: XXX.X59.072-20).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) RENATA ANDREIA CAETANO (CPF/CNPJ: XXX.X59.072-20), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 171.74 (EP. 220.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de fevereiro de 2025. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0806339-32.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES (CPF/CNPJ: XXX.X51.282-20); SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX1.604/0001-20); YURI COSTA FILGUEIRAS (CPF/CNPJ: XXX.X22.852-72).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) YURI COSTA FILGUEIRAS (CPF/CNPJ: XXX.X22.852-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 3.030,38 (EP. 137.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Jhúlya Gabrielle Araújo Medeiros, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831293-74.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA (RG: XXX321-0 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X26.242-15); CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA-ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.350/0001-50).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA (RG: XXX321-0 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X26.242-15); CINTIA PEREIRA DOS SANTOS GUIVARA-ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.350/0001-50), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 600,57 (EP. 147.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Jhúllya Gabrielle Araújo Medeiros, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815772-89.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): E. L. ROCHA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.165/0001-38) representado(a) por ELIOSMAR LIMA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X29.572-72); ELIOSMAR LIMA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X29.572-72).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) E. L. ROCHA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX0.165/0001-38) representado(a) por ELIOSMAR LIMA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X29.572-72); ELIOSMAR LIMA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X29.572-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 178.64 (EP. 130.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Jhúlyya Gabrielle Araújo Medeiros, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 24/02/2025

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 10 a 14 de março de 2025, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0843189-12.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrida: Erenilde Alves Oliveira

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02–Recurso Inominado nº 0833056-08.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Recorrida: Valéria Alejandra Cordova Espejo

Advogado: Alysso Pereira de Lima (OAB 557A-AM)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03–Recurso Inominado nº 0829669-82.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Elmizia de Souza Almeida

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04– Recurso Inominado nº 0817210-48.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrida: Yonara Carla Pinho de Melo

Advogada: Yonara Carla Pinho de Melo (OAB 800N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

05– Recurso Inominado nº 0822395-04.2023.8.23.0010

Recorrente: Thacyla Thaline de Lima Cavalcante

Advogado: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB 1835N-RR)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

2º Recorrida: Universidade Estadual de Roraima - UERR

Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

06– Recurso Inominado nº 0846846-59.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Maria Ildenê Batista Mendes
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

07- Recurso Inominado nº 0831525-81.2024.8.23.0010

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)
Recorrido: Claiton de Oliveira Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

08- Recurso Inominado nº 0842998-64.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Marcelle Ariana de Araújo Santana
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

09- Recurso Inominado nº 0848240-04.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco C6 S.A.
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766N-PE)
Recorrida: Missilene Costa de Sousa
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

10- Recurso Inominado nº 0822348-98.2021.8.23.0010

Recorrente: Raimunda de Oliveira Silva
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior (OAB 604N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

11- Recurso Inominado nº 0838772-50.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco Pan S/A
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB 30348N-CE)
Recorrido: Valdinei de Macedo Braga
Advogado: Jaicimar de Oliveira Gama (OAB 1177N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

12- Recurso Inominado nº 0843716-95.2023.8.23.0010

Recorrente: Rafaela Jacomini Martins
Advogada: Katlen de Araújo Delgado (OAB 16571N-AM)
1º Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
2º Recorrida: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista
Advogada: Marcela Moleta Borges (OAB 1773N-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

13– Recurso Inominado nº 0847248-77.2023.8.23.0010

Recorrente: Ana Clara Guilherme Figuera representado(a) por Andreia Guilherme de Moraes

Advogado: Newman da Silva Ferreira Júnior (OAB 1006N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB 658P-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

14– Recurso Inominado nº 0818537-62.2023.8.23.0010

Recorrente: Carla Helena Menezes de Oliveira

Advogados: Carla Helena Menezes de Oliveira (OAB 2894N-RR) e Outros

1º Recorrido: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

2º Recorrido: North Fit Brasil Holding Ltda

Advogado: Leonardo Alves Dias (OAB 248201N-SP)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

15– Recurso Inominado nº 0835735-15.2023.8.23.0010

Recorrente: Ialla Duarte Costa

Advogado: Jaques Sonntag (OAB 291A-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

16– Mandado de Segurança nº 9001927-89.2024.8.23.0000

Impetrante: Inovar Clínica Odontológica Ltda

Advogada: Renata Gabriela Nóbrega Mota Eulálio (OAB 1984N-RR)

Impetrado: Juízo de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista - RR

Advogado: Parte sem advogado

Decisão: Erasmo Hallysson Souza de Campos

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

17–Recurso Inominado nº 0816988-80.2024.8.23.0010

Recorrente: Gilberto Rosa da Luz

Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues (OAB 1033N-RR)

Recorrido: Oliveira & Brito Ltda

Advogada: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI

Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 24/02/2025

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800505-69.2021.8.23.0045**

Réu: DANYS JOHAN SANABRIA NIEVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DANYS JOHAN SANABRIA NIEVES, nascido no dia 24/02/1988, em VENEZUELA, sexo: masculino, filho de MARIA DE HOLANDA NIEVER e de DIONISIO EVARISTO SANABRIA, estado civil: Casado(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** o acusado **DANYS JOHAN SANABRIA NIEVES**, como incurso nas penas previstas nos artigos 129, §9º (em relação a Mariangela), na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 11.340/06, e art. 329 do Código Penal. (...) Portanto, somo as penas aplicadas aso dois crimes e, como consequência, estabeleço a **PENA DEFINITIVA em 5 (cinco) meses de detenção**. Fixo o regime inicial **ABERTO** para início de cumprimento da pena. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/2/2025. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 24/02/2025

PORTARIA/ SECRETARIA/Nº 003/2025.

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de **plantão** da Comarca de Mucajaí, para o mês de **MARÇO** de **2025** conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	01 e 02/03/2025	95 98401-1277
Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	03, 04 e 05/03/2025	95 98401-1277
Aliene S. S. Santos	Servidor do Judiciário	08 e 09/03/2025	95 98401-1277
Sandra M. C. Santos	Servidor do Judiciário	15,16 e 19/03/2025	95 98401-1277
Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	22 e 23/03/2025	95 98401-1277
Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	29 e 30/03/2025	95 98401-1277

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judicial, conforme TP nº 46/2019;

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

EDITAL DE PROJETOS SOCIAIS Nº. 001/2025 – republicação

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE MUCAJÁÍ.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA torna público, por intermédio da VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPEMA, unidade gestora na Comarca De Mucajaí, para conhecimento dos interessados, o EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, nos termos da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012, do Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021 e da Portaria da Presidência/TJRR nº 965, de 20 de agosto de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os recursos provenientes da prestação pecuniária objeto de transação penal, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal e de sentença penal condenatória no âmbito da Comarca de Mucajaí contemplarão projetos sociais nos termos do presente edital.

1.2 Os projetos sociais objeto do presente edital têm como objetivo a implementação de ações e/ou atividades voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, saúde, educação, segurança pública, acessibilidade e inclusão social.

1.3 Poderão participar deste certame as instituições públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos parceiras da VEPEMA até a data da publicação do presente edital e em situação ativa e regular.

1.4 Cada instituição poderá participar com a apresentação de apenas um projeto social, sendo vedada reapresentação de projeto já beneficiado em certames anteriores.

1.5 Será destinado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada projeto social selecionado.

1.6 É vedada a utilização dos recursos para fins políticos partidários.

1.7 São fases deste edital: 1- habilitação jurídica; 2- seleção dos projetos sociais; 3- prestação de contas; e 4- apresentação dos resultados.

1.8 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não ficam vinculados aos próximos editais.

1.9 As instituições serão responsáveis pelo resultado do projeto contemplado e deverão observar os preceitos legais para a sua execução.

1.10 O prazo para habilitação jurídica e apresentação dos projetos sociais é de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de publicação deste edital.

1.11 Não será objeto de análise a documentação apresentada após o prazo estabelecido no item 1.10 do presente edital.

1.12 Os projetos deverão ser apresentados digitalmente via sistema SEI Usuário Externo no endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/servicos/usuarioexternosei>.

1.13 Para inscrição dos projetos sociais é necessário cadastramento prévio do responsável pela entidade no sistema SEI, vinculando obrigatoriamente o e-mail institucional da entidade, o que será validado pela unidade gestora (VEPEMA), seguindo as orientações contidas no endereço eletrônico do item 1.12.

1.14 A participação implicará na ciência e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, das quais as instituições participantes não poderão alegar desconhecimento sob nenhuma hipótese.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 A instituição interessada deverá apresentar, anexo ao projeto apresentado, cópias dos seguintes documentos:

I- No caso das entidades privadas parceiras:

- a) estatuto social da entidade;
- b) ata da eleição da atual diretoria;
- c) ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade;
- d) documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF do responsável legal pela instituição e do responsável pela execução do projeto;
- e) cadastro nacional da pessoa jurídica;
- f) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) certificado de regularidade do FGTS;
- i) certidão negativa de obrigações e débitos tributários estadual;
- j) certidão negativa de obrigações e débitos tributários municipal;
- k) certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

II- No caso das entidades públicas parceiras:

- a) cópia da lei ou decreto de criação da entidade;
- b) cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto;
- c) ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor;
- d) cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.

III- Além da documentação prevista nos incisos I e II do item 2.1, a entidade interessada deverá apresentar o projeto social contendo (ANEXO II):

- a) Identificação da instituição;
- b) identificação do projeto;
- c) Introdução;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos (geral e específico);
- f) Metodologia e detalhamento das atividades que serão executadas;
- g) Público Alvo;
- h) Meta;
- i) Cronograma de execução;
- j) Planilha de Custos: contendo a especificação, quantidade e medidas de cada item, além do valor unitário e total;
- k) Relação nominal dos cumpridores de penas e medidas alternativas recebidas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses, conforme modelo (ANEXO I);

l) 03 (três) orçamentos originais e legíveis referentes ao mesmo objeto de aquisição, contendo: nome e CNPJ da empresa, nome de um responsável devidamente identificado, prazo de validade, indicação precisa das quantidades e medidas a serem adquiridas e aplicadas.

2.2 Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

2.3 Identificada a necessidade de adequação na documentação, o juízo da VEPEMA notificará, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, a(s) instituição(ões) para promover (em) a(s) adequação(ões) necessária(s) no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena da instituição não ser habilitada.

2.4 O projeto social apresentado deverá contemplar apenas os seguintes elementos de despesas: Material de Consumo e Material Permanente, respeitado o valor fixado no item 1.5.

2.4.1 Os elementos de despesas Material de Consumo e Material Permanente deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.4.2 Poderão ser objetos de gastos dos elementos de despesas:

a) Material de Consumo: aquisição de materiais de uso imediato, como: combustíveis, alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, acessórios, materiais para esporte, para telecomunicação, para manutenção, para construção, dentre outros.

b) Material Permanente: aquisição de materiais de uso permanente, como: mobiliário, eletrodoméstico, eletroeletrônico, dentre outros.

2.4.3 É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvando-se o serviço de frete quando este estiver diretamente ligado à aquisição dos materiais de consumo e permanente oriundos de outros Estados da Federação.

2.4.4 A aplicação dos recursos se restringe à aquisição de itens previstos no objeto do projeto apresentado.

2.5 O cronograma de execução do projeto deverá ser fielmente cumprido e será fiscalizado em conjunto, com visitas in loco realizadas pela VEPEMA e Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juiz e protocolado nos termos do item 1.12.

3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Recebido o ofício de apresentação do projeto, a VEPEMA deverá adotar as providências quanto a conferência da documentação e certificação quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no presente edital.

3.2 A seleção e a classificação dos projetos obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V do § 1º, do Art. 2º, da Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Art. 214 do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021 e nas regras contidas neste edital, priorizando o repasse dos recursos às entidades que:

a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) Prestem serviços de maior relevância social;

- d) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- e) Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.
- f) Apresentem projetos que incentivem a participação feminina, promovendo a igualdade de gênero, no âmbito institucional;
- g) Apresentem projetos que busquem reduzir as diferenças sociais.

3.3 Após análise e aprovação da habilitação jurídica, a VEPEMA realizará visita técnica e emitirá parecer social analisando os critérios estabelecidos no item 3.2, nos termos do art. 213, do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021, abrindo em seguida, vistas do projeto ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 dias.

3.4 Após a manifestação do Ministério Público, o Juiz decidirá, em 10 dias, de acordo com o Art. 2º e do Art. 3º, da Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e Arts. 213 e 214 do Provimento nº. 003, de 03 de fevereiro de 2021 e as regras contidas neste edital.

3.5 A unidade gestora publicará no Diário da Justiça as instituições selecionadas para receber os recursos provenientes deste edital com o nome do projeto, o número do Procedimento Administrativo e o valor contemplado.

3.6 A instituição cujo projeto social for selecionado assinará Termo de Responsabilidade com a unidade gestora, no qual constará que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

3.7 Os critérios para seleção dos projetos sociais serão aqueles elencados nos artigos 214 e 215 do Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021.

3.8 O repasse dos recursos será feito por meio de alvará de levantamento.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiada prestará contas em, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso, conforme cronograma apresentado.

4.1.1 A entidade poderá solicitar dilação de prazo, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma, via sistema SEI externo, à Comarca de Mucajaí.

4.2 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a) Planilha detalhada dos valores gastos com cada item, restringido as quantidades e itens previstos na planilha de custos do projeto apresentado (ANEXO III);
- b) original dos comprovantes das despesas (nota fiscal);
- c) declaração firmada do responsável legal pela instituição certificando que o material foi recebido (ANEXO IV);
- d) relatório descritivo das ações realizadas até o momento da prestação de contas, contendo o registro fotográfico dos produtos adquiridos.

4.3 Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser restituído à unidade gestora, por meio de guia de recolhimento emitida pela VEPEMA da Comarca de Mucajaí.

4.3.1 A restituição dos recursos não utilizados deverá seguir o prazo constante no item 4.1.

4.4 A prestação de contas será encaminhada à VEPEMA para análise prévia da documentação, em seguida, remetida ao Ministério Público e, após, ao Juiz, para decisão.

4.5 Aprovada a prestação de contas, a homologação será publicada no Diário da Justiça.

4.6 A rejeição da prestação de contas pela unidade gestora e a ausência da prestação de contas por parte da instituição no prazo elencado no item 4.1 implicará na sua inaptidão à apresentação de projeto social por um período mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Após término da execução do projeto a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) Relatório final contendo o resultado obtido com a realização do projeto, em conformidade com o cronograma apresentado, o que será analisado pela VEPEMA, quanto ao seu impacto social;

b) Registro fotográfico da execução do projeto em mídia eletrônica.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 À VEPEMA da Comarca de Mucajaí fica reservado o direito de aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente edital.

6.2 Se houver alteração do responsável legal pela instituição, deverá, imediatamente, ser apresentada cópia da ata da assembleia geral, registrada em cartório, com a devida alteração e cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável legal, nos casos de entidade privada. Em se tratando de entidade pública, deverá ser apresentado, cópia do ato de nomeação publicado no diário oficial, além de cópia do documento de identificação e do CPF do novo responsável.

6.3 O prazo para finalização da execução dos projetos sociais será de, no máximo, 12 (doze) meses;

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela VEPEMA da Comarca de Mucajaí, aplicando os parâmetros estabelecidos na Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e no Provimento nº. 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021.

Mucajaí-RR, 24 de fevereiro de 2025.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito da VEPEMA na Comarca de Mucajaí

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CUMPRIDORES (ANEXO I)

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao item 2.1.2 do edital de seleção de projetos sociais a serem beneficiados com recursos provenientes das penas e medidas de natureza pecuniária, que a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____ manteve nos últimos 12 (doze) meses, os seguintes cumpridores de penas e medidas alternativas.

NOME DO CUMPRIDOR	Nº DO PROCESSO	PERÍODO DE CUMPRIMENTO

Mucajaí, RR, ___/___/_____
Assinatura do responsável pela instituição

MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS – ANEXO II**1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

INSTITUIÇÃO: *(Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.*

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: *(Indicar o responsável legal)*

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: *(Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)*

2- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: *(Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: realização de evento beneficente).*

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: *(Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)*

VALOR DO PROJETO: *(Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)*

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: *(Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)*

3- INTRODUÇÃO

(Breve apresentação do projeto)

4- JUSTIFICATIVA

(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?) – apresentar a problemática que o projeto se dispõe a sanar e de que forma os problemas apresentados serão solucionados com a execução do objeto (explicar a existência ou não de políticas públicas ou privadas suficientes ao atendimento da demanda).

5- OBJETIVOS DO PROJETO**5.1- OBJETIVO GERAL****5.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(O que será realizado)

6- METODOLOGIA

(sistematização para alcançar um resultado, ou seja, como vai realizar os objetivos?)

6.1- DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS

Atividade	Data	Local	Responsável

7- PÚBLICO ALVO

(Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)

8- META

(Identificar quais os resultados a serem alcançados)

9- CRONOGRAMA

(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)

ETAPAS	ANO 2025											ANO 2024
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Fases/meses												
Apresentação do projeto												
Recebimento do recurso												
Compra dos itens do projeto												
Recebimento dos materiais												
Prestação de contas												
Execução das ações previstas												
Execução das ações												

previstas													
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

10- PLANILHA DE CUSTO

Apresentar 03 (três) orçamentos válidos na data de apresentação e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento,.

Nº	ITEM	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
MODELO - RELATÓRIO
 Vara de Penas e Medidas Alternativas
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO III

DADOS DA ENTIDADE

PROCESSO

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Responsável	
CPF	
Telefone	
e-mail	

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta corrente Responsável pelo Recebimento	CPF

VALOR DO PROJETO R\$	Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação

Nº	DOCUMENTO	DETALHAMENTO DA DESPESA			DATA	MOVIMENTO	
		PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNIT.		DESPESA	SALDO

ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS
MATERIAIS (ANEXO IV)**

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que os produtos/equipamentos adquiridos com os recursos provenientes das penas de prestação pecuniária, foram recebidos nesta entidade e serão devidamente utilizados na execução do projeto social beneficiado.

Mucajaí-RR, ___/___/_____

Assinatura do responsável pela instituição

RG nº

CPF nº

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 13/2/2025

3ª PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800409-43.2024.8.23.0047** – Procedimento Comum Cível Autor(s): **RUBENILDA LIMA BANDEIRA, Réu(s): CICERO DE JESUS LIMA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz **decretou a interdição de CICERO DE JESUS LIMA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como Sua Curadora RUBENILDA LIMA BANDEIRA**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Por consequência, a curadora deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensou a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 13/2/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 17/2/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0801434-91.2024.8.23.0047 - Ação Penal de Competência do Júri**
Réu: LUCINEI ALVES DE OLIVEIRA e outro

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara Criminal de Rorainópolis – 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **LUCINEI ALVES DE OLIVEIRA**, nascido no dia 25/03/1978, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Ana Maria Pereira de Oliveira e de Waldeci Francisco de Oliveira, para tomar conhecimento da **sentença de pronúncia** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados LUCINEI ALVES DE OLIVEIRA e ARILSON SAMUEL BEZERRA DA SILVA pela suposta prática do delito descrito artigo 121, §2º, I, II, e IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 244-B, do ECA, na forma do artigo 29 do Código Penal Brasileiro, encaminhando-os para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 17/2/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 20/2/2025

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do: **PROCESSO Nº 0800438-93.2024.8.23.0047 – Procedimento Comum Cível, Autor(s): PEDRO MARINHO DE SOUSA, Réu(s): JOSÉ MARQUES DE SOUSA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. **E o MM. Juiz a INTERDIÇÃO CONFIRMAR de JOSÉ MARQUES DE SOUSA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como seu Curador PEDRO MARINHO DE SOUSA,** que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao curatelado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 20/2/2025. Eu, Geneucir Pereira de Brito, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 20/2/2025

PORTARIA N.º 04/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR/GABINETE DA 2ª TITULARIDADE

Assunto: Constituição do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis.

O(A) Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Rorainópolis do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 66, IX, 80 e 81 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

Considerando a Resolução CNJ nº 488/2023, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

Considerando a importância da participação da sociedade civil na execução penal, como forma de controle social e de garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade;

Considerando os termos do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins em convênio com a Escola Judicial de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR CHAMAMENTO PÚBLICO para a constituição do Conselho da Comunidade da Comarca de Rorainópolis.

Art. 2º Poderão se inscrever para participar do chamamento público, nos termos da Resolução nº 488 CNJ, de 23 de fevereiro de 2023:

Representantes de movimentos sociais

Associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional

Organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos.

Organizações ligadas ao combate ao racismo

Instituições acadêmicas

Conselhos profissionais

Associações de municípios

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 25/02/2025 a 07/03/2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos, a serem enviados para o e-mail crogab2@tjrr.jus.br, estando o telefone / watszap 95 98402-3104 disponível para informações:

Requerimento de inscrição.

Cópia do RG e CPF do(a) representante

Comprovante de Representação** da entidade ou organização

Currículo Vitae do(a) representante

Carta de Intenções, descrevendo as razões do interesse em participar do Conselho da Comunidade e a contribuição que pretende oferecer.

Comprovante de endereço e telefone para contato.

Art. 4º A seleção dos membros do Conselho da Comunidade será realizada por uma comissão designada por esta Portaria, composta por:

O(A) Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal

Um(a) representante do Ministério Público

Um(a) representante da Defensoria Pública

Um(a) representante da OAB

Art. 5º A comissão de seleção analisará os documentos apresentados e realizará entrevistas com os(as) candidatos(as), considerando os seguintes critérios:

Relevância da atuação da entidade ou organização na área da execução penal ou dos direitos humanos

Experiência do(a) candidato(a) na área

Conhecimento sobre o sistema prisional e a legislação pertinente

Disponibilidade para dedicar-se às atividades do Conselho da Comunidade

Compromisso com a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social

Art. 6º O resultado do chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site do Tribunal de Justiça, sendo o interessado intimado pessoalmente do resultado.

Art. 7º Os membros selecionados serão nomeados por meio de Portaria específica e tomarão posse em reunião solene.

Art. 8º Não haverá nenhum tipo de remuneração pela participação no conselho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis, 24 de fevereiro de 2025

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 25/02/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **00800477-22.2024.8.23.0005**Réu: **GARVEY INÁCIO PASCOAL**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.^a Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que **GARVEY INÁCIO PASCOAL**, brasileiro, nascido em Bonfim/RR aos 12.12.1980, portador do CPF 755.448.062-68, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **00800477-22.2024.8.23.0005**, fica **INTIMADO à comparecer à Audiência de instrução, designada para o dia 26 de fevereiro de 2025, às 11h, na sala de audiência do Fórum Ottomar de Sousa Pinto, situado na Rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, a fim de participar da referida audiência na qualidade de acusado.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima e será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Lorena Barbosa Aucar Seffair - Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria